

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 29 de Abril de 2015 • Edição 708 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

 **Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 24 de Abril de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SILVINO BARRACHINI	258.096.600-53	9871/00007/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CLAIR FORTUNATO GUARIENTO Matrícula: 00007338
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETÁRIA DE FAZENDA Assinatura: 

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 005/2015

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino Superior Especializada ou Empresa Especializada em processo de concurso público para preenchimento de vagas, para cargos de provimento efetivo, com diversas especialidades, para suprir as demandas em toda a Administração Pública Municipal.

TIPO: Empreitada por Preço Global – Técnica e Preço

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (Cento e vinte) dias.

CADASTRO EXIGIDO: Certificado de Registro Cadastral emitido pela licitadora.

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 25/05/2015.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 29/05/2015, às 08:00h

LOCAL: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, Rua Maringá, 444, Auditório de Licitações.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: 0XX-66-3498-3333 ramal 215.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, aba: **PUBLICAÇÕES – EDITAIS E LICITAÇÕES**. Quando da retirada do edital, É OBRIGATÓRIO enviar recibo de retirada a Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 2 do Edital.

Primavera do Leste, 28 de abril de 2015.
MIRNA HECKLER BRAFF
PRESIDENTE DA CPL

DECRETO

DECRETO Nº 1.503, DE 28 DE ABRIL DE 2015

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001,

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado ao departamento de RECURSOS HUMANOS, a executar adiantamento salarial aos Servidores Municipais, para o fim especial e exclusivo do pagamento do IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano.

Artigo 2º - Ao Servidor em débito com o erário, aplicar-se-á o disposto no artigo 63 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LLR

LEI

LEI Nº 1.544, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O cargo efetivo de “Auxiliar de Consultório Dentário” passa a ter vencimento de nível VIII, símbolos inicial (A) e final (J), alterando-se, neste ponto, o Anexo IV da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL
MMD.

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2015/2017 (Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	N.º Vagas	Salário Mês	Prev. Mês	Total Mês	Total (Ano)
Alteração Salarial Aux. Consultório	08	2.901,41	499,33	3.400,74	45.331,90
Alteração Salarial Aux. Consultório	10	3.162,80	544,32	3.707,12	49.415,88
TOTAL	18	6.064,21	1.043,65	7.107,86	94.747,78

*1 – Os valores lançados na coluna “Salário Mês” referem-se à diferença entre o salário proposto e o salário atual;

*2 – Os valores lançados na coluna “Total (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33, ou seja, doze meses, mais décimo terceiro e 1/3 de férias.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2015	2016	2017
Receita Corrente Líquida 03/2014 à 02/2015	153.935.342,60	169.328.876,86	186.261.764,55
Despesas com Pessoal 03/2014 à 02/2015	77.243.742,38	84.968.116,82	93.464.928,28
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	50,18	50,18	50,18
Despesa Pessoal Projetos em Tramitação (*2)	3.397.489,45	3.737.238,39	4.110.962,23
Despesa Pessoal Projeto de Lei Atual (*3)	94.747,78	104.222,56	114.644,81
Despesa Pessoal após Projetos de Leis (*4)	80.757.979,61	88.833.777,57	97.717.155,33
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	52,45	52,45	52,45

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa o total das despesas com pessoal ainda não incorporadas na folha de pagamento ou os projetos de lei estão em tramitação no Legislativo;

*3 – Representa o valor das despesas de pessoal criadas por este Projeto de Lei, incluindo salários e obrigações patronais;

*4 – Representa o somatório da despesa de pessoal já existente com a inclusão das despesas surgidas no presente Projeto de Lei;

*5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado;

*6 – Impacto considerando um crescimento anual de 10% tanto para receitas quanto para despesas com pessoal.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2015, e projetada para 2016 e 2017, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 27 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____

Justifica o presente Projeto de Lei a necessidade de readequar o nível salarial dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário em razão da recente exigência de que estes profissionais possuam registro junto ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

O aumento de nível se dá em razão também da equiparação deste profissional às demais categorias de auxiliares, tais como os de enfermagem e de laboratório, áreas estas atinentes a saúde e que exigem formação técnica com cursos de formação de no mínimo 600 horas-aula.

Estes são os fundamentos de fato e de direito que tinha a apresentar a esta Colenda Câmara de Vereadores em relação ao presente Projeto de Lei, e é calçado nestas razões que postulo a conversão do presente em diploma legal.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA

CAPÍTULO I

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste, CMDCA/PVA, criado pela Lei Municipal nº 157/90, de 05 de Novembro de 1990, substituída pela Lei Municipal nº 1433/14 de 23 de abril de 2014.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste, funcionará em instalações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, cedida pela pelo Poder Público Municipal, administrativamente vinculada à Secretaria de Assistência Social, que dará condição para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho da Criança e do Adolescente é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e formulador das ações da política de promoção, atendimento e de defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990).

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste, na forma do disposto no art. 15 da Lei Municipal nº, 1433/14 de 23/04/14 é composto de (8) oito membros efetivos, sendo:

I. 04 (quatro) membros representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Planejamento e ou de Fazenda.

II. 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- Entidade Religiosa;
- Entidade de atendimento à Criança e Adolescente;
- Conselho de Classe Profissional
- Clube de Serviço.

Página 2 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

Art. 5º. A função de membros do Conselho é considerada de Interesse Público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por uma Secretária ou secretário e funcionários cedidos pela municipalidade.

Parágrafo único: À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidas à aprovação do plenário municipal em vista as diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS MEMBROS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO (Governamental)

Art. 7º. Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito ou Prefeita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT, podendo ser substituídos critério da Administração Municipal.

DOS MEMBROS DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

Art. 8º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que

prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que inclua em seus fins institucionais a defesa dos interesses dos mesmos, nos moldes do disposto na Lei nº 8.069/90. (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. A escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato, podendo ainda, o titular e o suplente pertencerem a entidades diferentes;

Art. 9º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

CAPÍTULO III

I - DA COMPETENCIA

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 10 da Lei Municipal nº 1433/14 de 23 de abril de 2014).

Página 3 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e ampliação de recursos;

II. Zelar pela execução dessas políticas, atendidos as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, se suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos Adolescentes;

IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V. Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entidades que mantenham programas de:

- a. Orientação e apoio sócio familiar;
- b. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c. Colocação sócia familiar;
- d. Abrigo;
- e. Liberdade assistida;
- f. Semiliberdade;
- g. Internação.

VI. Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselho Tutelar do Município;

VIII. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos dos respectivos regulamentos e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1433 de 23/04/2014;

IX. Manifestar sobre a criação de programas de caráter compensatórios da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PVA terá entre suas atribuições, a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único – Compete ainda ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente quando solicitado pela maioria dos membros do Conselho Tutelar, assessorar na elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

I - DOS DEVERES

Página 4 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

Art. 12. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Conhecer a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 1433/14 (Política Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente) e as disposições relativas à criança e ao adolescente contida na Constituição Federal, e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II. Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III. Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV. Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V. Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI. Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO V

I - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. É expressamente vedada aos membros do CMDCA/PVA:

I. A manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

II. Agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização;

III. Ter como representante não governamental servidores do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargo em comissão, assim como o cônjuge ou companheiro/companheira e parentes, consanguíneos e afins, Prefeito ou Prefeito seu cônjuge ou companheiro/companheira;

IV. Faltar a três reuniões sem justificativas, cabendo à plenária deliberar a sua substituição.

CAPÍTULO VI

I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Página 5 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Câmaras Setoriais temáticas.

II - DA PLENÁRIA

Art. 15. A sessão Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 16. A sessão Plenária se reunirá periodicamente, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 17. A sessão plenária somente será instalada com caráter deliberativo na presença de três oitavos (3/8) dos membros.

III - DA DIRETORIA

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por Presidência, Vice-presidência e Coordenadoria Geral, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Presidência, Vice-presidência ou Coordenadoria Geral, poderão ser destituídas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas nos Capítulos III, IV e V, deste Regimento Interno;

§ 5º. No caso de vacância do cargo da Presidência, a Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. São atribuições da Presidência do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste:

Página 6 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

- I. Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III. Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- IV. Distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes;
- V. Preparar, junto com a Coordenação do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Assinar as correspondências oficiais;
- VII. Representar o CMDCA/PVA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII. Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento;
- IX. Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA/PVA;
- X. Manter os demais membros informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI. Participar, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA/PVA, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XII. Tornar público este Regimento Interno;
- XIII. Convocar, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeito ou Prefeita, reuniões extraordinárias e Plenárias, para tratar de assuntos de caráter urgente, quando necessário;
- XIV. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídos pelo presente Regimento ou pela Legislação Municipal específica.
 - § 1º. É vedada a Presidência a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
 - § 2º. Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultada a Presidência a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

DA VICE PRESIDENCIA

Art. 20. Compete à Vice-Presidência, substituir a Presidência nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações.

DA COORDENADORIA GERAL

Página 7 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

Art. 21. A Coordenadoria Geral coordena as ações da secretaria executiva,

IV - DAS CÂMARAS SETORIAIS TEMATICAS

- Art. 22. As câmaras setoriais temáticas são Comissões Especiais delegadas e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas e submeter para apreciação e deliberação da plenária.
- Art. 23. As câmaras setoriais temáticas e suas respectivas competências serão criadas por meio de resoluções do CMDCA/PVA, de acordo com as necessidades, podendo ser permanentes ou temporárias.
- Art. 24. As câmaras setoriais temáticas serão sempre paritárias, formadas por membros efetivos e suplentes, compostas de coordenadoria e relatoria, e poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência técnica nas matérias que lhe foram distribuídas.
 - § 1º. Os componentes das câmaras setoriais temáticas serão nomeados pelo Presidente do conselho
 - § 2º. Os trabalhos das câmaras setoriais temáticas serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária e em caso de não aprovadas, a plenária definirá novos encaminhamentos.
 - § 3º. Os trabalhos das câmaras setoriais temáticas, aprovados pelo plenário do Conselho poderão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO VII

I - DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

- § 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas, na sede da Secretaria de Promoção Social, sempre na 1ª (primeira) terça-feira do mês, tendo início às 15h00min (quinze horas);
- § 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias;
- § 3º. A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;
- § 4º. As sessões serão consideradas instaladas em primeira chamada depois de atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade mais um dos membros do Conselho, em segunda chamada após trinta minutos com no mínimo três membros presentes;
- § 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros e das conselheiras presentes à Sessão Plenária.

Página 8 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

Art. 26. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 27. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata em livro próprio, que será assinado pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

DAS PUBLICAÇÕES, DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 28. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

- § 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;
- § 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Coordenação Geral do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

Art. 29. A Concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que de qualquer modo, tenha por objetivos garantir a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deve estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao CMDCA/PVA.

Art. 30. As resoluções expedidas pelo CMDCA/PVA terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e assinada pela Presidência do Conselho.

DO REGISTRO E DOS PROGRAMAS

Art. 31. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

- I. Das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os

Página 9 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos Artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- II. Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais

ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 32. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

I. Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

II. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

III. Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

IV. Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

V. Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

VI. Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

VII. Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

VIII. Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 33. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e/ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Página 10 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

Art. 34. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 35. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 36. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 37. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90 e 91, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 38. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação

do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Página 11 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

Art. 39. Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano posterior visando, dentre outras:

I. Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à criança e adolescente, bem como suas respectivas famílias;

II. Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazo, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III. Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as atas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas criança e adolescentes, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos

encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

Art. 40. Sempre que necessário, com base nas informações relativas à cerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária.

DO FUNDO

Art. 41. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, criado pela Lei Municipal nº 157/90 e substituída pela Lei 1433 de 23/04/14.

I. Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito da ação;

Página 12 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

II. Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do sistema de garantias dos direitos da criança e dos adolescentes no âmbito de sua competência;

III. Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV. Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano de ação;

V. Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI. Publicitar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos direitos da criança e do adolescente, por intermédio de balancetes trimestres, relatórios financeiros e o balanço anual do fundo dos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida

publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critério e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos direitos da criança e do adolescente;

IX. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos de Fundo dos direitos da criança e do adolescente.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 42. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. Art. 139, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 43. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Câmara Temática Eleitoral, de caráter temporário observado a composição

Página 13 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 03 (três) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 44. A Câmara Temática Eleitoral definida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos humanos e financeiros necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoais encarregado da apuração dos votos.

Art. 45. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO VIII

I - DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS

Art. 46. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art. 210 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts. 148 e 209, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IX

I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste.

Página 14 de 14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE – CMDCA/PVA

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 49. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será

fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral. Primavera do Leste, 16 de abril de 2015.

Frederico Denardi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste.

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT - CMDCA RESOLUÇÃO 08/2015



Dispõe sobre a nomeação de um (a) coordenador (a) para o Conselho Tutelar de Primavera do Leste – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT-CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1.433 de 23 de Abril de 2014.

Considerando: Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de Abril de 2015, ata nº 53/2015.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Conselheira Tutelar abaixo como Coordenadora do Conselho Tutelar, na qual a mesma terá como atribuição, coordenar os demais Conselheiros e responder administrativamente o Conselho Tutelar

Nome	Duração do mandato de Coordenadora
Cátia Simone Bressan	27/04/2015 a 09/01/2016

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Primavera do Leste – MT, 27 de Abril de 2015.

Frederico Denardi

Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT - CMDCA

RESOLUÇÃO 09/2015



Dispõe sobre a Criação e Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Primavera do Leste – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT-CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1.433 de 23 de Abril de 2014. Através de seu Presidente e diante da Deliberação Coletiva realizada em Reunião Extraordinária no dia 16 de Abril de 2015, conforme Ata nº 52/2015.

Considerando: Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.433 de 23 de Abril de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Criar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - O presente Regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 27 de Abril de 2015.

Frederico Denardi

Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PREGÃO

Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015 - SRP (Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93, nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).	
Tipo:	“Menor Preço”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO PARA UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	20/maio/2015
Hora:	07:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “ PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações ”.	
Quando da retirada do edital, É OBRIGATÓRIO enviar recibo de retirada a Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 do Edital.	

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2015

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que dispensou a licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III e Parecer Jurídico nº 066/2015, a favor da Banda COMUNICA SOM, representada pela empresa Peterson Zuffo & CIA LTDA- EPP para se apresentar no festival PRIMACANTA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 29 de abril de 2015.

Wanderson Lana

Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

CONVITE

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CONVITE, **exclusiva para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**, com as seguintes características:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA REFORMA DE DIVERSAS QUADRAS DE ESPORTES EM CONFORMIDADE COM MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTIDOS NO ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

REGIME: Execução indireta por preço global. **TIPO:** Menor Preço.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 07/05/2015, às 10:00h.

LOCAL: Auditório de Licitações - Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Centro.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: 0XX-66-3498-3333 ramal 215.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, no ícone “Publicações - Editais e Licitações” e envie recibo de retirada de Edital, conforme modelo na página 02 do respectivo Edital.

Primavera do Leste, 28 de abril de 2015.

Mima Heckler Braff

PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

ADENDO 01

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, pelo presente, **torna público** a todas as empresas interessadas que tendo em conta que o objeto do certame refere-se a contratação de empresa especializada em confecção e implantação de placas de sinalização de trânsito, deliberou quanto a expressa necessidade da exigência de amostras que passam a fazer parte integrante do **item 10.1** – recebendo a numeração de item **10.1 “c”** e **“c.1”** do **Termo de Referência** anexo ao Edital de Licitação, passando doravante o presente adendo a constar com o seguinte item:

c) As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar junto com o credenciamento, modelo de placa R1, em conformidade com o edital, juntamente com laudo técnico da película a ser utilizada nas placas de trânsito emitido pelo fornecedor, não sendo aceito laudo de película com menos de 7 anos de garantia.

c.1) A placa e o laudo serão avaliados antes da abertura das propostas sendo que se os mesmos não estiverem de acordo com o edital a empresa será desclassificada.

Primavera do Leste, 29 de abril de 2015.

Mima Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 452/2014

Edital de Convocação nº 044, de 29 de abril de 2015

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretaria Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 452/2014 e alterações, para o seguinte cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Ofício nº 1184/2015 SMEE e Ofício nº SAS nº 400/2015.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Candidato

JANETE NUNES TRINDADE

JUSSARA FÁTIMA DA SILVA

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 452.01/2014 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 452.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Primavera do Leste - MT, 29 de abril de 2015
Janaine Ottonelli Wolff
Secretária Municipal de Administração
Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Márcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretária Municipal de Assistência Social

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 451/2014
Edital de Convocação nº 127, de 29 de abril de 2015
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 451/2014 e alterações, para os seguintes cargos: AUXILIAR EDUCACIONAL, conforme Ofícios nº 1184/2015 SMEE⁽¹⁾, 1185/2015 SMEE⁽²⁾, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, conforme Ofício nº SAS nº 397/2015, FISIOTERAPEUTA, conforme Ofício nº 0534/2014/RH/SMS/SUS e VIGIA, conforme Ofício nº 860/2015 SMAD/CRH.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR EDUCACIONAL

Candidato

CINTIA DA SILVA ROSA
EDILAINE DE FATIMA CRUZ MORAIS
NATANY LOPES MENDES

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

Candidato

GEOVANE DE LIMA RAMOS

FISIOTERAPEUTA

Candidato

JONATHAN ADRIANO SIQUEIRA PEDRO DE ALMEIDA

VIGIA

Candidato

CLEYTON XAVIER DE SOUZA
JOCELIA APARECIDA PEREIRA DE ASSIS
PEDRO EMANUEL DA COSTA LOURENÇO
RAIMUNDA NONATA PIRES VIEIRA
JOÃO DA SILVA DUARTE
JOANA D'ARC RODRIGUES DE ARAUJO
FRANCISNALDO DOS SANTOS LEITE
REGIVALDO MOREIRA BERREDO
ADEMILTON DE ALMEIDA SILVA
EVELINE REGINA DIAS DOS SANTOS
ELIELSON ALVES DE SOUZA

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 451.01/2014 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 451.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 29 de abril de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff
Secretária Municipal de Administração
Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Márcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretária Municipal de Assistência Social
Fábio Henrique do Lago
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 003/2014
EDITAL Nº 022/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**, TORNA PÚBLICA a convocação dos classificados do Processo de Seleção de Estagiários, objeto do Edital nº 003/2014 e alterações;

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo de Seleção de Estagiários, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 7:00h às 13:00h, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com a ordem classificatória.

DIREITO

Candidato

ANGELA CHIAMULERA

II- O (a) candidato (a) convocado (a) no Item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no item X do Edital nº 003/2014 e demais normas aplicáveis, e apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia da Identidade;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia do título de eleitor com comprovante da última votação;
4. Certidão de casamento ou certidão de nascimento;
5. Atestado de frequência da faculdade;
6. Carteira de Trabalho (página da foto e verso da página da foto);
7. Comprovante de endereço;
8. Comprovante de abertura de conta salário no HSBC.

III- Os demais candidatos classificados no Edital nº 003/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas para estágio desta Prefeitura.

IV- O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a)

V- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 29 de abril de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff
Secretária Municipal de Administração
Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 388/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação ACE/ACS nº 013 de 17 de abril de 2015.

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora DAYANE BOENO NERES, para exercer a função de Agente de Comunitário de Saúde, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo à 28 de abril de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 29 de abril de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LLR.

PORTARIA Nº 389/15

Instaura Inquérito e Processo Administrativo na forma que menciona, e dá outras providências

JANAINE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, CONSIDERANDO o ofício nº 1.287/2015-SMEE, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 647/14 de 07 de agosto de 2014, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra a Auxiliar de Serviços Gerais, **JANEIDE CARVALHO DOURADO**.

Artigo 2º - Dar-se-á seqüência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

Artigo 3º - Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.

Artigo 4º - Nos termos do *caput* do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora Lisiane dos Santos Fortino Castelli, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.

Artigo 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 29 de abril de 2015.

JANAINE OTTONELLI WOLFF
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

PORTARIA Nº 390/15

JANAÍNE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

ARQUIVAR o Processo Administrativo nº 008/2015, em atenção a Portaria nº 111/2015, em desfavor da Servidora **MEIRILÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Professora Pedagoga, nos termos do § 4º do artigo 187 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de abril de 2015.

JANAÍNE OTTONELLI WOLFF
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

PORTARIA Nº 391/15

JANAÍNE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

ADVERTIR a Servidora **RAFAELA ALVES SALOMÃO**, Fiscal Tributário, conforme consta da decisão proferida em 28 de abril de 2015, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015, em atenção a Portaria nº 007/2015, em consonância com os incisos IX do artigo 144, combinado com o artigo 156, todos da Lei da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 29 de abril de 2015.

JANAÍNE OTTONELLI WOLFF
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

PORTARIA Nº 392/15

JANAÍNE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

ARQUIVAR o Processo Administrativo nº 028/2014, em atenção a Portaria nº 838/2014, em desfavor da Servidora **ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, Agente Administrativo, nos termos do § 4º do artigo 187 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 29 de abril de 2015.

JANAÍNE OTTONELLI WOLFF
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

PORTARIA Nº 393/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, no período de 23 de setembro de 2013 à 09 de outubro de 2013, a Senhora **MAÍSA MACEDO DYSARSZ**, ocupante do cargo de **Secretária de Gabinete**. Registre-se e Publique-se com efeito retroativo à 23 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

PORTARIA Nº 394/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, no período de 28 de novembro de 2013 à 05 de dezembro de 2013, a Senhora **MAÍSA MACEDO DYSARSZ**, ocupante do cargo de **Secretária de Gabinete**. Registre-se e Publique-se com efeito retroativo à 28 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

PORTARIA Nº 395/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, no período de 04 de fevereiro de 2015 à 13 de fevereiro de 2015, a Senhora **MAÍSA MACEDO DYSARSZ**, ocupante do cargo de **Secretária de Gabinete**. Registre-se e Publique-se com efeito retroativo à 04 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

PORTARIA Nº 396/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, além do Decreto Municipal nº 1.046 de 10 de Março de 2009 e suas alterações, designa os abaixo nomeados para integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação deste ato, o **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M**,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros do **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M** de Primavera do Leste-MT, conforme composição abaixo:

1. JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS, Representante do Poder Executivo Municipal;
2. Suplente – ANDERSON LUIZ PASINATO.
3. JOSAFÁ MARTINS BARBOSA, Representante do Poder Legislativo;
4. Suplente – ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS.
5. Ten. Cel. PM EVERSON CÉZAR GOMES METELO, Representante da Polícia Militar;
6. Suplente – Maj. PM. LINDBERG CARVALHO DE MEDEIROS.
7. PÉRCIVAL ELEUTÉRIO DE PAULA, Representante da Polícia Judiciária Civil;
8. Suplente – Dr. ADRIANO MARCOS ALENCAR.
9. Cap. BM ALINE REGINA NOVACKI, Representante do Corpo de Bombeiros Militar;
10. Suplente - 2º Tem. BM WAGNER AUGUSTO DA SILVA.
11. EDILSON SODRÉ DE OLIVEIRA, Representante do Sistema Prisional;
12. Suplente - MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS.
13. ADRIANO ROBERTO ALVES, Representante do Ministério Público Estadual;
14. Suplente - FABIOLA FUZINATTO VALANDRO.
15. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN, Representante do Poder Judiciário;
16. Suplente – EVINER VALÉRIO.
17. THIAGO DE MEDEIROS MACHADO, Representante da Polícia Rodoviária Federal;
18. Suplente – MARCEL PICOLI HAASE.
19. NAUDI ROHR, Representante da Sociedade Civil;
20. Suplente - REYNALDO LINCOLN FABIANO DACUBA GONZALEZ MEIRA;
21. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, Representante da Defensoria Pública;
22. Suplente - ROSANA ESTEVES MONTEIRO.
23. NELSON MANOEL JÚNIOR, Representante da Subseção da OAB;
24. Suplente - RODRIGO HUMBERTO PRADO.
25. FRANCISCO CARLOS GUIMARÃES MACHADO, Representante do Conselho Comunitário de Segurança;
26. Suplente – MIRANDA DE OLIVEIRA.
27. MAIRO FABIO CAMARGO, Representante da POLITEC
28. Suplente – ANDRÉ SARDINHA BONTEMPO.
29. CÁTIA SIMONE BRESSAN- Representante do Conselho Tutelar
30. Suplente – Lourdes Maria Marcon.

Artigo 2º - O mandato dos membros do GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M, será de 01 (um) ano, podendo os representantes eleitos serem reconduzidos pelo menos uma vez.

Artigo 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M serão definidas e tratadas no Regimento Interno. Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de abril de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

PODER LEGISLATIVO

CONVITES

AVISO DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO:
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2015
MODALIDADE: CONVITE 001/2015
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DO CERTAME: 08/05/2015.**HORAS: 16h00min.**

1.7 A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n. 044/2015 de 02/02/2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **Convite**, do tipo **Menor Preço Global**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórios e seus anexos, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/1994 e demais normas complementares, no que couber a Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação contratação de pessoa jurídica, com finalidade de filmar as Sessões Legislativas Ordinárias, Solenes, Extraordinárias, que se realizem no Plenário da Câmara Municipal, ou fora dela. Com edição de imagem em ilha não linear, finalização do vídeo, locução, direção, cenografia, apresentação, iluminação, produção, roteirização, trilha sonora original, trilha sonora pesquisada, videografismo, animação gráfica, com entrega em HD externo.

Edição dos VTs do programa para o formato de interprogramas jornalísticos; com cópia em DVD ou Pen Drive.

O edital poderá ser consultado e obtido, sem ônus, na Câmara Municipal nº. 300 Bairro Primavera II Primavera do Leste - MT, ou através do site www.camarapva.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para recebimento dos envelopes, desde que, preencha a termo de recebimento do edital junto a Comissão Permanente de Licitações.

Primavera do Leste em 28 de abril de 2015.**SANDRA JACOB DO CARMO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO:**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2015****PROCESSO N.º 004/2015****MODALIDADE: CONVITE 002/2015****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****DATA DO CERTAME: 08/05/2015.****HORAS: 13h00min.**

A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT em conformidade com a Lei 8.666/93 e o art. 127 inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico aos interessados que realizará licitação na modalidade Convite do Tipo “Menor Preço Global”, cuja abertura ocorrerá as **13h00min** locais do dia 08 de maio de 2015, na sala das Comissões da Câmara Municipal, Avenida Primavera nº. 300 Primavera II. Objeto: **Aquisição de Combustível**, discriminado no **Anexo I Termo de Referência**.

O edital poderá ser consultado e obtido, sem ônus, na Câmara Municipal nº. 300 Bairro Primavera II Primavera do Leste - MT, ou através do site www.camarapva.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para recebimento dos envelopes. (08/05/2015).

Primavera do Leste em 28 de abril de 2015.**SANDRA JACOB DO CARMO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



IPTU CIDADÃO
É desconto em cima de desconto!
20% + 20% + 4%
DESCONTO À VISTA ATE 12/05
DESCONTO SE NÃO TEM DIVIDAS
DESCONTO EXTRA
www.primaveradoleste.mt.gov.br
Primavera do Leste

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006
PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprime@pva.mt.gov.br